



## **ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ RODRIGUES**

### **ASSEMBLEIA DE ESCOLA**

A presente proposta de Regulamento dos Prémios de Mérito foi elaborada tendo por base a legislação em vigor.

### **Regulamento dos Prémios de Mérito**

#### **Preâmbulo**

Conforme o previsto no artigo 24.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº12/2013/A de 23 de agosto, a Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues passa a reconhecer e a valorizar, anualmente, o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e desempenho escolares dos alunos, bem como o empenhamento em ações meritórias em favor da comunidade em que estão inseridos ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.

Este reconhecimento visa a estimulação dos alunos e o reconhecimento dos mesmos, por toda a comunidade, como exemplos a seguir.

Assim, a atribuição de Prémios de Mérito integra-se numa conceção de ensino e aprendizagem que, para além de premiar os bons resultados escolares, promove, também, o exercício de uma cidadania responsável e ativa, bem como estimula o gosto de aprender incentivando-os na procura da excelência.

#### **Artigo 1.º**

##### **Enquadramento**

**1.** O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário refere que se devem prever prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, no final de cada ciclo, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;

- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social;
- e) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa;
- f) Alcancem resultados em atividades ou jogos desportivos escolares que enalteçam o estabelecimento de ensino, em termos regionais, nacionais ou internacionais.

2. Cumulativamente com qualquer das alíneas anteriores, o aluno deverá cumprir com os seus deveres, de acordo com o referido Estatuto, cumprir o Regulamento Interno da Escola, não tendo sido sujeito, no ano letivo, a qualquer medida ou sanção disciplinar ou tenha faltas por justificar.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

O presente documento regula a criação e os princípios gerais de atribuição aos alunos da Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues dos seguintes Prémios de Mérito: Prémio de Mérito Escolar, Prémio de Mérito Cívico, Prémio de Mérito de Superação, Prémio de Mérito Desportivo e Prémio de Mérito Artístico.

## **Artigo 3.º**

### **Aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2021-2022, inclusive.

## **Artigo 4.º**

### **Prémio de Mérito Escolar**

1. O prémio de Mérito Escolar destaca, no final do 1º ciclo e no final de cada ano, nos restantes ciclos:

#### **1.1 No Ensino Básico**

De entre os alunos, aqueles que, cumulativamente, apresentem os seguintes requisitos:

- a) No 4.º ano obtenham a Menção Final de Muito Bom em Português e Matemática e menção de Muito Bom em 3 por cada 4 disciplinas;
- b) Obtenham, nos 2.º e 3.º ciclos, no final de cada ano, pelo menos Bom nas áreas curriculares disciplinares e/ou não disciplinares e tenham média final de 4,70 (arredondada às centésimas), ou superior, nas áreas disciplinares;

- c) As classificações atribuídas pelo Conservatório Regional de Ponta Delgada aos alunos abrangidos pelo ensino articulado devem ser consideradas;
- d) Não sejam repetentes, excetuando-se os casos em que a retenção tenha sido causada por motivos de força maior (doença ou outro);
- e) Tenham um comportamento exemplar, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e de serviços ao seu dispor;
- f) Não obtenham nenhuma avaliação inferior a 3 ou insuficiente.

## **1.2 No Ensino Secundário**

De entre os alunos de cada ano, aqueles que, cumulativamente, apresentem os seguintes requisitos:

- a) Estejam inscritos em todas as disciplinas do plano curricular do ano que frequentam;
- b) Não tenham disciplinas em atraso;
- c) Não sejam repetentes, excetuando-se os casos em que a retenção tenha sido causada por motivos de força maior (doença ou outro);
- d) Tenham um comportamento exemplar, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e de serviços ao seu dispor;
- e) Obtenham, na Classificação Final, média aritmética não inferior a 16,50 (dezassexis vírgula cinco) valores (arredondada às centésimas), com nenhuma nota abaixo de 10 (dez valores).

## **1.3 Cursos PROFIJ IV**

Os alunos de cada curso que, cumulativamente, apresentem os seguintes requisitos:

- a) Concluam todas as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) da Componente Tecnológica e todos os Domínios das Componentes Sociocultural e Científica, sem que isso implique a realização de Prova Especial de Avaliação (PEA) ou pedido de equivalência, excetuando-se os casos em que a retenção tenha sido causada por motivos de força maior (doença ou outro);
- b) Concluam todas as UFCD da Componente Tecnológica propostas para aquele ano, com média final não inferior a 16,50 (dezassexis vírgula cinco) valores (arredondada às centésimas), com nenhuma nota abaixo de 10 (dez);
- c) Obtenham média aritmética final não inferior a 16,50 (dezassexis vírgula cinco) valores (arredondada às centésimas) na Componente Sociocultural, com nenhuma nota abaixo de 10 (dez);

- d) Obtenham média aritmética final não inferior a 16,5 (dezassexes vírgula cinco) valores (arredondada às centésimas) na Componente Científica, com nenhuma nota abaixo de 10 (dez);
- e) Concluam a Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT) e Prova de Aptidão Final (PAF) com nota não inferior a 16,50 (dezassexes vírgula cinco) valores (arredondada às centésimas);
- f) Tenham um comportamento exemplar, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e de serviços ao seu dispor.

### **Artigo 5.º**

#### **Prémio de Mérito Cívico**

O Prémio de Mérito Cívico tem como objetivo destacar os alunos/grupos/turmas que, pelo seu esforço, dedicação, empenho, espírito de solidariedade e de justiça e exercício de cidadania reunindo, pelo menos, quatro dos seguintes critérios:

- a) Participem democraticamente nos órgãos da comunidade educativa;
- b) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa;
- c) Tenham um papel interventivo na qualidade de dirigente associativo (Associação de Estudantes);
- d) Revelem grande espírito de sacrifício, valor, coragem e abnegação em prol dos outros;
- e) Promovam e estimulem a conservação do património;
- f) Contribuam para a promoção e prestígio da sua escola;
- g) Promovam a educação inclusiva.

### **Artigo 6.º**

#### **Prémio de Mérito de Superação**

O Prémio de Mérito de Superação reconhece os alunos que demonstrem uma capacidade extraordinária de superar e ultrapassar dificuldades/constrangimentos de várias ordens de forma visivelmente meritória.

### **Artigo 7.º**

#### **Prémio de Mérito Desportivo**

1. O Prémio de Mérito Desportivo poderá ser atribuído individualmente, por grupo ou equipa, reconhecendo os alunos que:

- a) Em representação da escola obtenham um dos três primeiros lugares em determinada competição do Desporto Escolar de âmbito regional ou nacional;
  - b) Em representação do Clube Escolar disputem um campeonato regional ou nacional, obtendo um dos três primeiros lugares.
2. Cumulativamente ao referido no ponto 1, os alunos só poderão ser premiados se:
- a) Demonstrarem atitudes excepcionais de ética desportiva;
  - b) Revelarem um desempenho positivo em Educação Física;
  - c) Tiverem um comportamento exemplar, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e de serviços ao seu dispor.

### **Artigo 8.º**

#### **Prémio de Mérito Artístico**

1. São candidatos ao Prémio de Mérito Artístico os que prestigiem o bom nome da escola, em termos regionais, nacionais ou internacionais, nomeadamente, através de reconhecida prestação em áreas como a educação tecnológica, educação visual, educação musical, expressão dramática, literatura ou outras.

2. Cumulativamente ao referido no ponto 1, os alunos só poderão ser premiados se tiverem um comportamento exemplar, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e de serviços ao seu dispor.

### **Artigo 9.º**

#### **Proposta de Nomeação Para os Prémios de Mérito**

No final do de cada ano, com exceção dos 1.º, 2.º e 3.º anos, no ensino básico, e no ensino secundário, o Conselho de Turma/Núcleo promove um processo de nomeação dos alunos que se enquadrem nos critérios definidos para a atribuição dos prémios de Mérito Escolar, Cívico, de Superação, Artístico e Desportivo, podendo um aluno ser proposto, em simultâneo, para os diferentes prémios.

1. Compete ao Diretor/Titular de Turma, na reunião de avaliação do Conselho de Turma/Núcleo, sob proposta de qualquer dos seus membros, ou de outros elementos da comunidade educativa, propor os alunos que, no momento, cumprirem os critérios para serem candidatos;

2. A proposta de nomeação deverá ser registada em impresso próprio, no qual conste a respetiva fundamentação e na ata da referida reunião.
3. A proposta de nomeação por elementos da comunidade educativa (exterior ao Conselho de Turma/Núcleo) deverá ser feita por escrito e entregue ao Diretor/Titular de Turma antes da realização do Conselho de Turma/Núcleo.
4. Compete ao Diretor/Titular de Turma organizar as propostas aprovadas nos respetivos Conselhos e elaborar a listagem dos alunos, encaminhando-as para o Conselho Executivo.
5. A não verificação do pressuposto no n.º 2 do artigo 1.º não é impeditiva da realização da Proposta de Nomeação Para os Prémios de Mérito, desde que devidamente justificada. A justificação deverá fazer-se acompanhar de todos os documentos necessários ao fundamento da justificação.

## **Artigo 10.º**

### **Validação das Propostas de Nomeação**

1. As propostas de nomeação serão analisadas e validadas por uma Comissão Avaliadora com a seguinte constituição:

- a) Presidente da Assembleia de Escola;
- b) Presidente do Conselho Executivo;
- c) Presidente do Conselho Pedagógico;
- d) Coordenadores de Diretores de Turma dos diferentes ciclos de ensino;
- e) Coordenador de Departamento do Pré-escolar e 1º Ciclo.

## **Artigo 11.º**

### **Atribuição dos Prémios de Mérito**

1. Aos alunos que integrem, no final de cada ciclo e ano letivos, os diferentes prémios, será atribuída a respetiva distinção que:

- a) É registada no seu processo individual;
- b) Poderá ser materializada através de um prémio de natureza iminentemente educativa, dependendo das possibilidades da escola e da dinâmica que a interação com o meio disponibilizar.

2. Os alunos premiados receberão um diploma, a ser entregue num dia a designar pelo Conselho Executivo da escola, em cerimónia própria.

## **Artigo 12.º**

### **Publicitação dos Prémios**

1. Compete ao Conselho Executivo a divulgação dos alunos nomeados, através da afixação, em local visível, e a sua publicitação, através do sítio institucional da escola, das listagens por categoria.

2. A publicitação deve ser feita em listas, das quais conste o nome, a fotografia do aluno/grupo/turma, o ano, a turma e o motivo pelo qual integra o prémio.

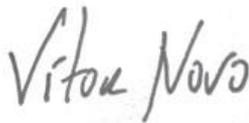
## **Artigo 13º**

### **Disposições Finais**

Os casos omissos, no presente regulamento, serão decididos pelo Presidente do Conselho Executivo, ouvida a Comissão Avaliadora.

**Aprovado pela Assembleia de Escola a 29 de janeiro de 2022**

O Presidente do Conselho Pedagógico



O Presidente do Conselho Executivo

O Presidente da Assembleia de Escola

